

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS que entre si fazem, de um lado, o **CONTRATANTE**, signatário como tal identificado no campo 1 deste instrumento, e, de outro lado, a **CONTRATADA**, identificada no campo 2 deste contrato, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1 – Identificação do(a) CONTRATANTE (se maior de 18 anos ou pessoa jurídica) – (Responsável Financeiro)			
Nome:		Estado Civil:	
CPF/ CNPJ:	CI-RG:	Órgão Emissor:	Data Nascimento:
Rua/Avenida		Complemento:	Bairro:
Cidade-UF:	e-mail:	Fone: ()	CEP:
2 – Identificação da CONTRATADA			
Razão Social da Mantenedora: Faculdade Innovare		CNPJ: 08.071.831/0001-66	
Rua/Avenida Rua João Martins, 448		Complemento:	Bairro: Parque Cruzeiro do Sul
Cidade-UF: São Paulo	Página da Internet: faculdadeinnovare.com.br	Fone: +55(11) 3774-8013	CEP: 08070-330
3 – Identificação do(a) Aluno(a) (caso não seja o(a) CONTRATANTE)			
Nome:		Estado Civil:	
CPF:	CI-RG:	Órgão Emissor:	Data Nascimento:
Nome dos pais ou responsáveis:			
4 – Identificação do Curso			
Curso de Pós-Graduação: MBA Executivo em Gestão e Operação de Centro de Serviços Compartilhados		Modalidade: () presencial () in company	
Campus: Centro Universitário Sant'Anna - Faculdade Innovare Rua Voluntários da Pátria, 257 - Santana - São Paulo/SP		Valor integral do curso: R\$ 39.120,00	Convênio ou desconto: () Individual por pontualidade 10% () Corporativo: Grupo até 5 alunos 15% () Corporativo: grupo com mais de 5 alunos: 20%
Desconto p/ pagamento à vista: 10%	Plano de pagamento: Boleto 24 parcelas em boleto	Valor da parcela: R\$ 1.630,00	Data de vencimento: Dia 1 de cada mês

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA ao(à) aluno(a) aqui indicado(a) para o curso de Pós-Graduação Lato Sensu na modalidade **MBA Executivo em Gestão e Operação de Centro de Serviços Compartilhados** s identificado no campo 4 acima, em conformidade com o disposto na legislação de ensino, ainda que posterior à assinatura deste contrato, conforme Projeto Pedagógico respectivo e demais normas e regulamentos específicos da CONTRATADA sobre a matéria.
- 1.1.1. O contrato ora firmado regulamenta a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA ao(à) aluno(a), durante todo o período de realização do curso.
- 1.1.2 O(a) aluno(a) está sujeito(a) à legislação do ensino e ao disposto no Regimento Interno, nas normas, editais, resoluções, atos executivos e demais documentos normativos da CONTRATADA, cujas determinações integram o presente contrato para aplicação e estão disponíveis para consultas no endereço eletrônico especificado no campo 2 deste contrato.
- 1.1.3 As informações consignadas e as cópias autenticadas dos documentos pessoais do(a) aluno(a), necessárias para a efetivação da matrícula, são de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATANTE, bem como a atualização de novos documentos e do(s) endereço(s) para correspondências escolares e de instituições financeiras.
- 1.2 Estão incluídos no objeto deste contrato e no valor da parcela, os serviços obrigatoriamente prestados a toda turma coletivamente, como, exemplificativamente, aulas programadas em calendários acadêmicos e avaliações em 1ª chamada, conforme definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

- 1.3 Não estão incluídos no objeto deste contrato: a prestação de serviços facultativos, opcionais de caráter individual ou em grupo e outros que não prestados a toda a turma coletivamente; os serviços especiais de recuperação; os opcionais de uso facultativo para o aluno, como Internet, material didático, apostilas, fotocópias; provas de segunda chamada; revisões de provas e trabalhos; matrículas em turmas especiais e extras; emissão de certidões, declarações, atestados e 2as vias de quaisquer documentos, as quais, quando disponíveis, terão os valores previamente comunicados.
- 1.4 Os serviços devem ser prestados em sala de aula ou locais indicados pela CONTRATADA, tendo em vista a sua natureza, conteúdo, técnicas pedagógicas e instalações.
- 1.4.1 Para cursos na modalidade educação a distância – EAD, as aulas são ministradas na modalidade a distância, via web, com realização de provas presenciais em locais que a CONTRATADA indicar e dotados de infraestrutura adequada (Polos de Apoio Presencial), bem como em ambientes virtuais de ensino que se fizerem necessários.
- 1.4.2 O detalhamento dos cursos podem ser alterados a fim de apresentar um conteúdo mais adequado, atualizado e alinhado às expectativas do grupo.
- 1.4.3 Mesmo para cursos na modalidade presencial, a CONTRATADA poderá oferecer disciplinas a distância ao(à) aluno(a), caso previstas nos respectivos Projetos Pedagógicos.
- 1.4.4 A fixação da carga horária, a marcação de datas para as provas e as providências que as atividades docentes exigirem são da responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.4.5 É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE cursar disciplinas/atividades de seu curso, quando ofertadas regularmente, de acordo com o Projeto Pedagógico e matriz curricular respectivos.
- 1.5 Para obtenção do certificado de conclusão do curso, o(a) aluno(a) deve:
- 1.5.1 Estar em dia com as mensalidades escolares;
- 1.5.2 Cumprir todos os requisitos relativos à integralização do curso, definidos no respectivo Projeto Pedagógico, bem como, obter o aproveitamento acadêmico e de frequência conforme normas e nos prazos estabelecidos pela CONTRATADA;
- 1.5.3 Não ter pendência na entrega da documentação exigida para a matrícula no curso.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Pelos serviços objeto deste contrato, o(a) CONTRATANTE deve pagar à CONTRATADA a importância prevista no preâmbulo deste Contrato, dividida em parcelas mensais e de igual valor, conforme informado no campo 4 do preâmbulo.
- 2.1.1 A taxa de pré-matrícula/reserva será descontada na primeira parcela.
- 2.1.2 A taxa de pré-matrícula/reserva será restabelecida ao CONTRATANTE através de depósito bancário disponibilizado em caso de não efetivação do curso, de desistência até o início do curso ou não disponibilidade de turma mínima para o referido curso.
- 2.2 Em contrapartida aos serviços educacionais, o CONTRATANTE efetuará o pagamento dos períodos letivos, desdobrado em mensalidades, mediante quitação de respectivo boleto bancário ou equivalente em instituições financeiras indicadas no referido documento, cujo valor será apurado de acordo com o campus, o curso, o turno, bem como as disciplinas e/ou créditos escolhidos, deduzidos possíveis benefícios oriundos de Bolsas de estudo, cujo valor nominativo virá expresso no teor do aviso de cobrança dirigido ao aluno.
- 2.2.1 O CONTRATANTE tem plena ciência de que o número de mensalidades será superior ao tempo de conclusão do curso, permitindo a facilitação do pagamento pelo CONTRATANTE, conforme a regra abaixo:
- Para cursos com duração de 18 (dezoito) meses, o pagamento será realizado em 24 (vinte e quatro) mensalidades;
- 2.2.2 Para pagamento à vista o(a) CONTRATANTE tem o desconto conforme previsto no campo 4 do preâmbulo do presente instrumento.
- 2.2.3 O(a) CONTRATANTE se obriga ao pagamento do custo total do curso, no valor e vencimentos das parcelas fixadas no campo 4 do preâmbulo deste contrato.
- 2.3 A CONTRATADA pode oferecer descontos na mensalidade escolar com base em convênios firmados com terceiros (empresas e entidades públicas e/ou privadas).
- 2.3.1 Caso o(a) CONTRATANTE seja beneficiado por mais de uma modalidade de desconto praticado e/ou oferecido pela CONTRATADA, estes não são cumulativos entre si, prevalecendo o maior desconto.
- 2.3.2 O desconto nas mensalidades oriundo de convênios será usufruído pelo(a) CONTRATANTE no mês subsequente à solicitação, formalizada via requerimento à CONTRATADA no ato da matrícula, com apresentação da comprovação da condição de beneficiário do desconto e obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Convênio respectivo.
- 2.3.3 O desconto nas mensalidades decorrente de convênios tem sua validade vinculada ao período de vigência dos respectivos Termos e está condicionado ao pagamento das mensalidades até a data de seu vencimento.
- 2.4 A primeira mensalidade deve ser paga na data indicada pela CONTRATADA e as mensalidades restantes devem ser pagas mensalmente a partir do mês imediatamente seguinte.
- 2.4.1 As parcelas mensais não correspondem apenas aos meses letivos, devendo as mensalidades ser pagas ininterruptamente, inclusive nos meses de recesso do curso.
- 2.5 O atraso no pagamento de qualquer mensalidade implica na:
- 2.5.1 Perda do desconto decorrente de convênio;
- 2.5.2 Incidência de multa de 2,0% (dois por cento) e juros moratórios, calculados pro rata die (diariamente) de 1% (um por cento) ao mês;

- 2.5.3 Incidência, após trinta dias do respectivo vencimento, de correção monetária apurada de conformidade com a variação do INPC/IBGE;
- 2.5.4 Protesto da mensalidade;
- 2.5.5 Envio para firmas especializadas de cobrança;
- 2.5.6 Negativação do CPF/ CNPJ do(a) CONTRATANTE.
- 2.6 O(a) CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, optar pela adesão a Planos de Pagamentos alternativos que sejam oferecidos pela CONTRATADA, cabendo-lhe o ônus de ter plena ciência dos encargos legais e contratuais destes Planos Alternativos de Pagamentos.
- 2.7 O pagamento de parcela vencida sem a incidência da multa, juros de mora e correção monetária previstas no item 2.4 não implica em quitação da multa, juros moratórios e da correção monetária, sendo reservado à CONTRATADA inserir sua cobrança em carnê subsequente.
- 2.8 O valor da mensalidade e dos encargos constituem dívida líquida e certa, passível de cobrança executiva.
 - 2.8.1 Em caso de cobrança judicial, responde ainda, o(a) CONTRATANTE, pelas custas judiciais e honorários advocatícios de 20%(vinte por cento).
- 2.9 O valor da mensalidade pode ser modificado no caso de alteração da política econômica vigente.
- 2.10 O boleto para pagamento da mensalidade é disponibilizado eletronicamente via email , sendo responsabilidade do(a) CONTRATANTE o acesso ao mesmo para quitá-lo dentro do prazo estabelecido.
 - 2.10.1 Caso o(a) CONTRATANTE não consiga acesso do boleto até o dia anterior ao vencimento, o mesmo deve solicitar segunda via do boleto, sem custo, não se isentando, todavia, do pagamento de multa e juros de mora em caso de atraso.
 - 2.10.2 Em qualquer das modalidades de abatimento, desconto e/ou bolsas, o inadimplemento do aluno bolsista por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias dará à CONTRATADA o direito de cancelar a respectiva redução do valor das parcelas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

- 3.1 Caso o(a) CONTRATANTE decida rescindir o Contrato antes do término do curso de pós-graduação:
 - 3.1.1 Não há a restituição de qualquer parcela paga, relativamente à competência (meses) em que as aulas foram cursadas ou colocadas à disposição do aluno;
 - 3.1.2 Deve pagar a favor da CONTRATADA multa de caráter compensatório no percentual de 20%(vinte por cento) do total de todas as parcelas vincendas e/ou do Plano Alternativo Contratado, conforme aplicável, de acordo com o art. 416 da Lei 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro).
 - 3.1.3 O CONTRATANTE declara expressamente, neste ato, que, na hipótese de contratar os serviços após o início do período letivo, observado o limite de faltas de até 25%(vinte e cinco por cento) por disciplina, tem pleno conhecimento e foi prévia e devidamente informados pela CONTRATADA, que não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas ou aulas especiais, referentes ao período já decorrido do início do período letivo, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam os mesmos de que natureza for.
- 3.2 Não isentam o CONTRATANTE do pagamento da mensalidade escolar:
 - 3.2.1 Sua ausência nas atividades acadêmicas;
 - 3.2.2 O não envio/disponibilização do boleto para pagamento da mensalidade;
 - 3.2.3 O abandono do curso de pós-graduação pelo(a) CONTRATANTE sem a devida formalização à CONTRATADA, na forma prevista na regulamentação da CONTRATADA sobre a matéria.
- 3.3 Não há trancamento de curso na modalidade Pós-Graduação.
 - 3.3.1 O(a) CONTRATANTE pode utilizar histórico de disciplinas cursadas para aproveitamento em outro curso futuro.
 - 3.3.2 A CONTRATADA não tem obrigação de oferecer curso igual com a mesma grade disciplinar.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 A CONTRATADA se reserva o direito de rescindir o contrato, por falta disciplinar incorrida pelo(a) aluno(a).
- 4.2 O(a) CONTRATANTE declara que conhece, concorda e se submete aos procedimentos e regras previstas no Regimento Interno e demais normas da CONTRATADA.
- 4.3 O(a) CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato.
- 4.4 A CONTRATADA não se responsabiliza por eventual perda/dano/furto de aparelhos eletrônicos, incluindo telefones celulares, ou quaisquer outros bens, incluindo valores, de alunos em sua(s) unidade(s) escolar(es).
 - 4.4.1 É da inteira responsabilidade do (a) CONTRATANTE o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos e materiais de sua propriedade, no recinto da CONTRATADA ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio ou roubo.
- 4.5 Os Trabalhos de Conclusão de Curso, quando aplicáveis, devem ser mantidos no acervo da CONTRATADA.
- 4.6 A CONTRATADA pode alterar os cronogramas de aulas de acordo com disponibilidades de professores ou outros fatores

- 4.7** Mesmo nos cursos na modalidade presencial, a CONTRATADA pode oferecer até 20% das disciplinas do curso na modalidade a distância.
- 4.8** As partes elegem o foro da comarca onde se localiza o estabelecimento de ensino da CONTRATADA para a solução de questões decorrentes deste contrato.

Cidade, DIA de Mês de ANO

CONTRATANTE

Responsável Legal/Responsável Financeiro

CONTRATADA

FACULDADE INNOVARE

Lúcio de Oliveira

Diretor de Pós-Graduação

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME
CPF:

2) _____
NOME
CPF: